



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.715**  
de 23 de junho de 2015.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Reinaldo Mendonça Moreira)

*“Dispõe sobre prioridade para a realização de consultas médicas e exames laboratoriais para pacientes idosos na rede de saúde do município e dá outras providências”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos atendidos pela rede de saúde pública ou privada têm prioridade nas consultas médicas.

Art. 2º Os pacientes idosos têm prioridade de agendamento e realização de exames laboratoriais na rede de saúde pública ou privada, levando-se em conta a complexidade do exame solicitado, sua especialidade e preparo, a critério do médico responsável.

Art. 3º Para efeito dessa lei, considera idoso, os munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Na rede de saúde pública ou privada em que ocorrer o atendimento, deverá ser fixada placa informativa com a seguinte mensagem:

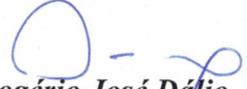
**LEI Nº 5.715/2015**  
**“PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO, NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES LABORATORIAIS.”**

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de junho de 2015.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 23 de junho de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente